



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
RUA: PRINCESA ISABEL, Nº603, IPÊ.
CEP: 39.950-000 TELEFONE: (33)99914-5423
Email: cmdcarubim@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2026

Dispõe sobre a seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rubim/MG, para celebração de Termo de Fomento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Rubim/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 1.217/2023, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e pela Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, considerando a deliberação da Plenária Extraordinária realizada em 03 de setembro de 2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de OSC's, destinados à execução de ações com recursos do FMDCA, observadas as disposições deste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO I DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC's) regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rubim/MG, para celebração de Termo de Fomento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º A finalidade deste Edital é promover a aplicação eficiente e estratégica dos recursos do FMDCA no financiamento de projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com o Plano de Aplicação do Fundo e o Plano de Ação do CMDCA.

Art. 3º São objetivos deste Edital:

- I – selecionar projetos de interesse público voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- II – fomentar ações complementares às políticas públicas municipais, fortalecendo a atuação das OSCs na garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- III – assegurar critérios objetivos, transparentes e isonômicos para a seleção, execução, monitoramento e prestação de contas das parcerias.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A participação neste Chamamento Público é destinada exclusivamente às Organizações da Sociedade Civil (OSC's) regularmente registradas no CMDCA de

Rubim/MG que atendam aos requisitos deste Edital e da legislação vigente.

§1º A aprovação da proposta não gera direito à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMDCA, à deliberação do CMDCA e ao atendimento das exigências legais e deste Edital.

§2º A parceria será formalizada mediante Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal aplicável.

§3º Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

§4º As datas e os prazos das etapas deste Chamamento Público observarão o Anexo I – Cronograma, parte integrante deste Edital.

Art. 5º Para fins deste Edital, considera-se projeto o conjunto de ações planejadas, com prazo determinado, objetivos, metas e resultados mensuráveis, destinado à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

§1º Somente serão analisados projetos que:

I – atendam às exigências deste Edital;

II – tenham prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Fomento;

III – estejam alinhados a pelo menos um dos Eixos Estratégicos previstos neste Edital;

IV – apresentem objetivos, metas, metodologia, cronograma, indicadores e plano de aplicação dos recursos compatíveis com a proposta.

Art. 6º O valor máximo a ser solicitado para cada projeto será de R\$ 23.375,01 (vinte e três mil e trezentos e setenta e cinco reais e um centavo).

§1º O valor solicitado deverá ser compatível com as ações, metas e resultados propostos, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

§2º O CMDCA poderá aprovar valor inferior ao solicitado, mediante adequação do Plano de Trabalho e do orçamento, com concordância formal da OSC, preservados o objeto, os objetivos e os resultados do projeto.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta dos recursos do FMDCA, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as deliberações do CMDCA.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados aos projetos selecionados, conforme a classificação, os valores aprovados e a disponibilidade financeira do FMDCA, e serão movimentados em conta específica, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir registro ativo e válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rubim/MG na data da inscrição;

II – possuir objetivos estatutários voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da



criança e do adolescente, bem como finalidades de relevância pública e social;

III – prever, em seu estatuto, que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e, preferencialmente, possua objeto social semelhante ao da entidade extinta;

IV – possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – possuir experiência prévia na execução de projetos, programas ou atividades relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI – possuir capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades previstas e cumprir as metas estabelecidas;

VII – manter escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VIII – apresentar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive perante o FGTS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX – atender aos demais requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Edital.

Art. 9º Os projetos deverão beneficiar prioritariamente crianças e adolescentes residentes no Município de Rubim/MG, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis.

Art. 10. Os projetos deverão promover, proteger, defender ou garantir direitos de crianças e adolescentes e estar vinculados a, pelo menos, um dos seguintes Eixos Estratégicos definidos pelo CMDCA:

I – Eixo 1 – Direito à Vida e à Saúde: ações de promoção da saúde integral, prevenção e enfrentamento das violências, saúde mental, prevenção da gravidez na adolescência e fortalecimento do cuidado.

II – Eixo 2 – Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer: ações de apoio à permanência e ao desenvolvimento escolar, cultura, esporte, lazer, inclusão social e desenvolvimento integral.

III – Eixo 3 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária: ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção do rompimento de vínculos e apoio à convivência familiar e comunitária.

IV – Eixo 4 – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade: ações de prevenção e enfrentamento das violências, promoção da cultura de paz, direitos humanos, cidadania, protagonismo juvenil, inclusão social e fortalecimento da rede de proteção.

V – Eixo 5 – Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho: ações de qualificação profissional, preparação para o mundo do trabalho, aprendizagem, inclusão produtiva e fortalecimento da autonomia dos adolescentes, observadas as normas de proteção ao trabalho.

Parágrafo único. O projeto poderá contemplar um ou mais Eixos Estratégicos, desde que haja coerência entre as ações propostas, os objetivos, as metas e os resultados esperados.

Art. 11. A contrapartida da Organização da Sociedade Civil não será obrigatória, mas, quando houver, deverá ser descrita no Plano de Trabalho, guardar relação com o objeto da parceria e não substituir os recursos necessários à sua execução.



CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. A inscrição dos projetos deverá ser realizada mediante apresentação da documentação relacionada no Anexo II.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados organizados e numerados conforme a relação constante do Anexo II, assinados pelo representante legal da OSC ou por procurador devidamente constituído.

Art. 13. Quando o projeto envolver obras, reformas, adequações estruturais, serviços de engenharia ou outras atividades que exijam responsabilidade técnica, a OSC deverá apresentar a documentação técnica pertinente, assinada por profissional habilitado, acompanhada da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável.

Art. 14. A documentação de inscrição deverá ser entregue em envelope fechado e identificado, no período estabelecido no Anexo I – Cronograma, das 8h às 11h e das 13h às 17h, no endereço Rua Princesa Isabel, 603, Ipê, Rubim/MG.

§1º O envelope deverá conter a seguinte identificação:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS – FMDCA
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

- Nome da Organização da Sociedade Civil proponente;
- Título do projeto;
- Nome do responsável pelo projeto;

§2º Os projetos e seus anexos não serão devolvidos, independentemente do resultado do processo de seleção.

§3º A ausência ou irregularidade da documentação exigida poderá resultar na inabilitação da proposta, observadas as hipóteses de diligência previstas neste Edital.

CAPÍTULO VI

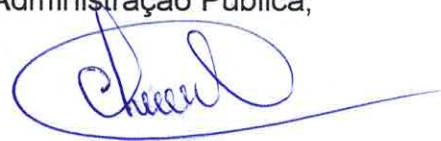
DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 15. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não estejam diretamente relacionadas ao objeto do projeto aprovado, especialmente:

I – despesas de manutenção ordinária da Organização da Sociedade Civil, tais como taxa de administração, aluguel, contabilidade, energia elétrica, água, telefone, impostos e outras despesas administrativas, quando não vinculadas diretamente ao projeto;

II – gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer forma de remuneração a membros da diretoria da OSC proponente, seus familiares até o segundo grau ou servidores públicos, ativos, inativos ou licenciados, das esferas federal, estadual ou municipal;

III – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive decorrentes de pagamentos realizados fora dos prazos estabelecidos, salvo quando resultantes de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade comprovada da Administração Pública;



IV– despesas realizadas em finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V – despesas de publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes, profissionais da OSC, autoridades ou servidores públicos;

VI – ações, serviços ou atividades continuadas e permanentes de responsabilidade do Poder Público que possuam fonte própria de financiamento.

Parágrafo único. As despesas previstas no Plano de Trabalho deverão estar diretamente relacionadas aos objetivos, metas e atividades do projeto e observar os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 16. A Comissão de Seleção será constituída pelo CMDCA, por meio de Resolução, após a publicação deste Edital, para conduzir a análise e seleção das propostas.

§1º A Comissão será composta por membros indicados e aprovados pelo CMDCA, observada a composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme a legislação municipal.

§2º Compete à Comissão de Seleção:

I – analisar e avaliar as propostas conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

II – solicitar esclarecimentos e realizar diligências, quando necessárias;

III – elaborar parecer técnico com a classificação das propostas e encaminhá-lo à Plenária do CMDCA.

Art. 17. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída pelo CMDCA, por meio de Resolução, após a celebração dos Termos de Fomento, para acompanhar e avaliar a execução das parcerias.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – acompanhar a execução física e financeira dos projetos;

II – verificar o cumprimento das metas, objetivos e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – emitir relatórios e manifestações técnicas para subsidiar as deliberações do CMDCA.

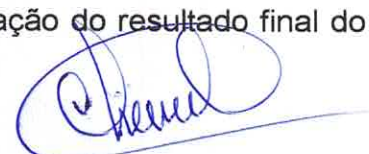
Art. 18. Os membros das Comissões deverão declarar impedimento quando houver relação jurídica, profissional, funcional ou outra situação que possa comprometer sua imparcialidade em relação à Organização da Sociedade Civil ou ao projeto analisado.

Parágrafo único. O membro impedido será substituído na respectiva análise, avaliação ou monitoramento.

Art. 19. As Comissões poderão solicitar assessoramento técnico de profissionais ou especialistas que não integrem o CMDCA, desde que não possuam vínculo ou interesse direto nas propostas ou parcerias analisadas.

Parágrafo único. As Comissões poderão realizar diligências, solicitar documentos e informações complementares e realizar visitas técnicas, quando necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 20. A Comissão de Seleção será encerrada após a publicação do resultado final do



processo seletivo, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação após a conclusão da análise da prestação de contas final das parcerias celebradas, mediante apresentação de relatório ao CMDCA.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 21. As propostas serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Seleção, constituída na forma deste Edital, observados os critérios, pontuações e prazos estabelecidos.

Art. 22. O processo de seleção será realizado em três etapas:

I – Habilitação: verificação do atendimento às exigências formais e da documentação prevista neste Edital;

II – Avaliação Técnica: análise das propostas habilitadas, conforme os critérios de avaliação, podendo a Comissão solicitar esclarecimentos, realizar diligências, visitas técnicas ou solicitar assessoramento especializado;

III – Classificação: atribuição da pontuação e classificação das propostas em ordem decrescente, para posterior deliberação da Plenária do CMDCA.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo para apresentação das propostas e documentos, para concluir as etapas de habilitação, avaliação técnica e classificação das propostas.

Art. 23. As propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios de avaliação e respectivas pontuações estabelecidos neste Edital, totalizando o máximo de 120 (cento e vinte) pontos.

I – Qualificação Técnica – até 40 pontos:

a) Experiência prévia da Organização da Sociedade Civil – até 10 pontos: será avaliada a experiência comprovada da OSC na execução de projetos ou ações de natureza semelhante à proposta.

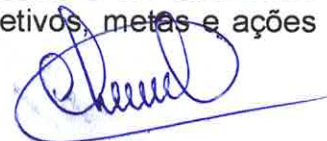
b) Clareza, consistência e coerência da proposta – até 10 pontos: será analisada a qualidade técnica do projeto, considerando a coerência entre justificativa, objetivos, metodologia, atividades, metas, cronograma de execução e resultados esperados, de modo a demonstrar a viabilidade da proposta.

c) Capacidade técnica, administrativa e operacional – até 10 pontos: será analisada a capacidade da OSC para executar o projeto, considerando sua estrutura, recursos materiais, equipamentos, capacidade de gestão e demais condições necessárias ao cumprimento das metas.

d) Monitoramento e avaliação do projeto – até 10 pontos: será verificado se o projeto apresenta mecanismos adequados de acompanhamento e avaliação, contemplando indicadores de resultados, metas compatíveis com os objetivos, procedimentos de acompanhamento da execução física e financeira e instrumentos de avaliação dos resultados.

I – Consistência Orçamentária – até 30 pontos:

a) Compatibilidade entre orçamento e atividades propostas – até 10 pontos: será avaliada a correspondência entre os recursos financeiros solicitados e as atividades previstas, verificando-se a compatibilidade dos valores com os objetivos, metas e ações



propostas.

b) Clareza na composição do orçamento – até 10 pontos: será analisado o detalhamento das despesas, considerando a descrição dos itens, quantidades, valores unitários e totais e sua vinculação às atividades do projeto.

c) Conformidade com o Edital e a legislação vigente – até 10 pontos: será analisada a adequação do orçamento às normas deste Edital e à legislação aplicável, especialmente quanto à inexistência de despesas vedadas e à observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

II – Adequação aos Eixos Estratégicos – até 50 pontos:

a) Coerência da proposta com o(s) Eixo(s) Estratégico(s) escolhido(s) – até 10 pontos: será analisado se os objetivos, a metodologia, as atividades e os resultados esperados estão alinhados ao(s) eixo(s) indicado(s).

b) Relevância social para o Município – até 10 pontos: será avaliada a capacidade do projeto de responder às necessidades identificadas no Município de Rubim, contribuindo para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

c) Potencial de impacto para o público beneficiário – até 10 pontos: será analisada a capacidade do projeto de produzir resultados concretos e positivos para crianças, adolescentes e suas famílias, considerando a abrangência, efetividade e alcance das ações.

d) Articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – até 10 pontos: será avaliada a integração da proposta com a rede intersetorial do Município, considerando a previsão de parcerias, ações complementares e estratégias de atuação articulada.

e) Resultados esperados e indicadores de avaliação – até 10 pontos: será verificado se o projeto apresenta metas claras, indicadores mensuráveis e mecanismos objetivos para acompanhamento e avaliação dos resultados.

§1º Cada subcritério será pontuado de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme o grau de atendimento:

I – 0 ponto: não atende ao critério;

II – 5 pontos: atende parcialmente ao critério;

III – 10 pontos: atende integralmente ao critério.

§2º A nota de cada critério corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção participantes da avaliação.

§3º Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a **72 (setenta e dois) pontos**.

§4º A pontuação relativa aos Eixos Estratégicos considerará a qualidade e a coerência da proposta, não sendo atribuída maior pontuação pelo simples fato de contemplar maior número de eixos.

§5º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

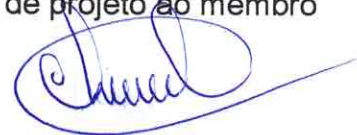
I – maior pontuação em Qualificação Técnica;

II – maior pontuação em Adequação aos Eixos Estratégicos;

III – maior experiência comprovada na execução de projetos de natureza semelhante;

IV – maior tempo de registro ativo da OSC no CMDCA.

Art. 24. É vedada a participação na análise, avaliação ou julgamento de projeto ao membro



da Comissão de Seleção que:

- I – represente ou tenha vínculo com a Organização da Sociedade Civil proponente;
- II – tenha mantido vínculo profissional, funcional, contratual ou voluntário com a OSC proponente nos últimos 05 (cinco) anos;
- III – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente da Organização da Sociedade Civil proponente.

Parágrafo único. O membro que se encontrar em situação de impedimento deverá declarar-se suspeito ou impedido e será substituído na análise da respectiva proposta, garantindo-se a imparcialidade e a isonomia do processo de seleção.

Art. 25. Concluída a avaliação, a Comissão de Seleção elaborará parecer técnico contendo a pontuação e a classificação das propostas e o encaminhará à Plenária do CMDCA para deliberação.

Parágrafo único. Após a deliberação da Plenária, o resultado preliminar será publicado por meio de Resolução do CMDCA, nos canais oficiais de divulgação previstos neste Edital.

Art. 26. Da publicação do resultado preliminar caberá recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação.

§1º O recurso deverá ser protocolado no endereço indicado neste Edital, no horário de expediente, contendo a fundamentação e, quando necessário, os documentos que sustentem as alegações.

§2º A Comissão de Seleção apreciará os recursos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo manter ou reformar a decisão.

§3º Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação.

§4º Após a análise dos recursos, o CMDCA publicará o resultado final e a classificação definitiva das propostas.

Art. 27. A Comissão de Seleção poderá propor a não classificação de proposta que, mesmo atingindo a pontuação mínima, apresente inconsistências técnicas, orçamentárias ou documentais que comprometam sua execução, mediante justificativa fundamentada no parecer técnico e deliberação da Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

Art. 28. Concluída a fase recursal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA homologará o resultado final do processo de seleção e o divulgará por meio de Resolução, contendo a relação das Organizações da Sociedade Civil classificadas e dos respectivos projetos aprovados.

§1º O resultado final será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de divulgação utilizados pelo CMDCA.

§2º A homologação do resultado final não gera direito adquirido à celebração do Termo de Fomento, ficando sua formalização condicionada:

- I – à apresentação da documentação exigida neste Edital;
- II – à manutenção das condições de habilitação da Organização da Sociedade Civil;
- III – à disponibilidade orçamentária e financeira do CMDCA;



IV – ao atendimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA DESTINAÇÃO E DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS COM RECURSOS DO FCMDCA

Art. 29. O financiamento dos projetos aprovados pelo CMDCA será realizado mediante celebração de Termo de Fomento, observando-se a ordem de classificação, o valor aprovado e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§1º Serão financiados os projetos classificados até o limite dos recursos disponíveis para este Edital.

§2º A obtenção da pontuação mínima exigida não garante o recebimento dos recursos, ficando o financiamento condicionado à classificação da proposta e à disponibilidade financeira do FMDCA.

Art. 30. Quando o valor aprovado for inferior ao solicitado pela Organização da Sociedade Civil, a OSC deverá adequar, antes da celebração do Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, o Cronograma de Execução das Atividades e o Orçamento da Proposta ao valor aprovado.

Parágrafo único. A adequação deverá preservar o objeto, a finalidade, os objetivos, as metas e os resultados previstos na proposta aprovada, sendo vedada alteração substancial do projeto.

CAPÍTULO XI

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 31. As Organizações da Sociedade Civil classificadas e convocadas pelo CMDCA deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação, a documentação necessária à celebração do Termo de Fomento, conforme relação constante do Anexo XIII, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

§1º A ausência de documento exigido ou a apresentação de documentação inválida poderá impedir a celebração da parceria, assegurada a possibilidade de regularização das falhas formais nos casos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

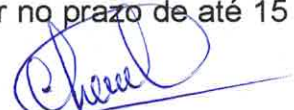
§2º Identificada irregularidade formal ou necessidade de complementação documental, a OSC será notificada para regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§3º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§4º A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo para apresentação da documentação, para realizar a análise da documentação de habilitação das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 32. Após a aprovação da documentação de habilitação, o Termo de Fomento será celebrado pelo representante legal da Administração Pública Municipal competente, observadas as deliberações do CMDCA, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a minuta constante do Anexo X.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Fomento deverá ocorrer no prazo de até 15





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
RUA: PRINCESA ISABEL, Nº603, IPÊ.
CEP: 39.950-000 TELEFONE: (33)99914-5423
Email: cmdcarubim@gmail.com

(dez) dias úteis, contado da aprovação da documentação de habilitação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

Art. 33. A Organização da Sociedade Civil deverá protocolar a documentação prevista no Anexo XIII, devidamente organizada e numerada conforme a ordem nele estabelecido no endereço Rua Princesa Isabel, 603, Ipê Rubim/MG, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Parágrafo único. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado e devidamente identificado com as seguintes informações:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 002/2026 – SELEÇÃO DE
PROJETOS – FMDCA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- Nome da Organização da Sociedade Civil proponente;
- Título do projeto;
- Nome do responsável pelo projeto;

Art. 34. Fica impedida de celebrar Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder, para fins do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 35. Caso a Organização da Sociedade Civil convocada não apresente a documentação exigida, não regularize as pendências no prazo estabelecido, desista da celebração ou esteja impedida de celebrar a parceria, o CMDCA poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil classificada, observada a ordem de classificação e a disponibilidade financeira do FMDCA.

**CAPÍTULO XII
DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 36. Após a celebração do Termo de Fomento, os recursos aprovados serão repassados à Organização da Sociedade Civil, conforme as condições estabelecidas no Termo de Fomento e neste Edital.

Parágrafo único. O repasse dos recursos será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a celebração do Termo de Fomento, desde que cumpridas todas as condições necessárias à liberação dos recursos e observada a disponibilidade financeira do FMDCA.

Art. 37. Os recursos serão transferidos para conta corrente específica de titularidade da Organização da Sociedade Civil, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da parceria.

Art. 38. A utilização dos recursos somente poderá ocorrer após sua efetiva disponibilização na conta específica da parceria e durante o período de vigência do Termo de Fomento, sendo vedada a realização de despesas anteriores ao repasse ou posteriores ao término da parceria.

Art. 39. O repasse ou a continuidade da execução do projeto poderá ser suspenso quando a Organização da Sociedade Civil:

I – tiver seu registro ou inscrição no CMDCA suspenso, indeferido ou cassado

II – deixar de atender aos requisitos legais ou regulamentares necessários à manutenção da parceria;

III – apresentar irregularidades graves na execução do projeto ou na utilização dos recursos públicos.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a OSC deverá interromper a utilização dos recursos até a manifestação do CMDCA e a adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à devolução de valores utilizados irregularmente, quando for o caso.

Art. 40. Após a assinatura do Termo de Fomento e o repasse dos recursos, não haverá complementação de valores pelo FMDCA além do montante aprovado.

Parágrafo único. Eventuais alterações no Plano de Trabalho, no cronograma ou no orçamento somente poderão ocorrer mediante autorização prévia, observadas as disposições do Termo de Fomento e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 41. Enquanto não utilizados, os recursos da parceria deverão ser aplicados financeiramente, na forma da legislação vigente, e os respectivos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto da parceria e demonstrados na prestação de contas.

Parágrafo único. Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras deverão ser demonstrados na prestação de contas e estarão sujeitos às mesmas regras de utilização e comprovação dos recursos principais.

Art. 42. A aquisição de bens permanentes com recursos do FMDCA deverá estar prevista no Plano de Trabalho, guardar relação direta com o projeto e observar os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

§1º Os bens adquiridos deverão ser identificados, conservados e utilizados para a finalidade prevista no Termo de Fomento, cabendo à OSC manter registro dos bens e apresentar as informações necessárias na prestação de contas.

§2º A aquisição de bens permanentes deverá ser precedida de pesquisa de preços, mediante, sempre que possível, no mínimo 03 (três) cotações de fornecedores distintos.

§3º Na impossibilidade de obtenção de três cotações, a OSC deverá apresentar justificativa formal e os documentos disponíveis que demonstrem a razoabilidade do preço.

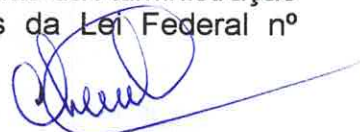
Art. 43. Ao término da parceria, a destinação dos bens permanentes adquiridos com recursos do FMDCA observará o interesse público, o Termo de Fomento, a legislação vigente e, quando cabível, a deliberação do CMDCA.

Art. 44. Os saldos financeiros remanescentes ao final da parceria deverão ser devolvidos ao FMDCA, conforme estabelecido no Termo de Fomento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 45. O acompanhamento e o monitoramento dos projetos financiados com recursos do FMDCA serão realizados pelo CMDCA, sem prejuízo das competências da Administração Pública Municipal e dos demais órgãos de controle, nos termos da Lei Federal nº



13.019/2014.

Art. 46. O CMDCA instituirá, por meio de Resolução, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo acompanhamento das parcerias celebradas com recursos do FMDCA.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados pelo Plenário do CMDCA, e sua composição será formalizada e divulgada por meio de Resolução.

Art. 47. O acompanhamento das parcerias observará, entre outros elementos:

- I – o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho aprovado;
- II – o cronograma de execução das atividades;
- III – o orçamento aprovado e a aplicação dos recursos financeiros;
- IV – os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- V – as metas, os indicadores e os resultados previstos no projeto.

§1º Quando necessário, o CMDCA ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visitas técnicas, solicitar informações ou documentos complementares e adotar outros procedimentos para verificar a execução do projeto.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará relatório de acompanhamento, que será submetido à apreciação do Plenário do CMDCA.

Art. 48. O acompanhamento realizado pelo CMDCA não substitui as competências de fiscalização, controle e auditoria da Administração Pública Municipal e dos demais órgãos competentes, especialmente as previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 49. Identificadas irregularidades na execução do projeto, descumprimento de metas ou utilização inadequada dos recursos, a Organização da Sociedade Civil será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e adotar as providências necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Após a análise dos esclarecimentos, o CMDCA poderá recomendar à Administração Pública Municipal a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do Termo de Fomento.

§2º A Organização da Sociedade Civil terá assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à apuração de irregularidades.

CAPÍTULO XIV **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 50. As Organizações da Sociedade Civil contempladas com recursos do FMDCA deverão prestar contas da execução do Termo de Fomento, observando a Lei Federal nº 13.019/2014, este Edital, o Termo de Fomento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá demonstrar a execução do objeto, o cumprimento das metas e resultados previstos e a correta aplicação dos recursos, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 51. A prestação de contas será apresentada ao CMDCA nos seguintes prazos:

- I – parcial: a cada 03 (três) meses, contados do recebimento dos recursos, contendo informações sobre a execução das atividades, o cumprimento das metas e a aplicação dos recursos no período;
- II – final: até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto, contendo a



demonstração do cumprimento do objeto, das metas, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos recebidos, do apresentada ao CMDCA nos seguintes prazos:

Parágrafo único. A prestação de contas parcial terá caráter de acompanhamento da execução da parceria, sem prejuízo da prestação de contas final, que deverá consolidar as informações de todo o período de execução.

Art. 52. Para a prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução do projeto e da aplicação dos recursos, conforme os modelos disponibilizados pelo CMDCA, incluindo:

I – Relatório de Execução do Projeto, contendo as atividades realizadas, o número de crianças e adolescentes atendidos, as metas alcançadas e os resultados obtidos (Anexo XI);

II – Relatório de Execução Financeira (Anexo XII);

III – Conciliação Bancária, acompanhada dos extratos da conta específica, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos (Anexo XIII).

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo deverão ser apresentados nas prestações de contas parciais e final, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Fomento.

Art. 53. Caso a prestação de contas apresente inconsistências, ausência de informações ou documentação incompleta, a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar esclarecimentos ou complementar a documentação no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 54. A Organização da Sociedade Civil que não apresentar a prestação de contas, apresentar irregularidades ou utilizar recursos em desacordo com o objeto aprovado ficará sujeita às medidas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Termo de Fomento e demais normas aplicáveis, inclusive à devolução dos valores utilizados indevidamente.

Parágrafo único. A apuração de irregularidades observará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 55. O CMDCA, a Administração Pública Municipal e os órgãos de controle competentes poderão, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários à verificação da execução do projeto e da correta aplicação dos recursos.

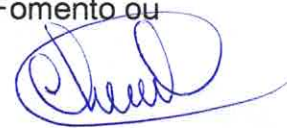
Art. 56. A Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios das despesas e demais registros da execução da parceria pelo prazo estabelecido na legislação vigente, mantendo-os disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XV DAS PROIBIÇÕES

Art. 57. É vedado à Organização da Sociedade Civil utilizar os recursos repassados no âmbito deste Chamamento Público para:

I – realização de despesas que não estejam previstas no Plano de Trabalho aprovado ou que não sejam necessárias à execução do objeto da parceria;

II – pagamento de despesas realizadas antes da vigência do Termo de Fomento ou



após o seu encerramento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável;

III – pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso ou descumprimento de obrigações de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

IV – pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, quando não previstas ou não admitidas pela legislação aplicável;

V – realização de despesas que caracterizem benefício pessoal ou favorecimento de dirigentes, membros da entidade, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, nos termos da legislação aplicável;

VI – utilização dos recursos para finalidade político-partidária ou para promoção pessoal de agentes públicos ou particulares;

VII – realização de despesas que não possam ser comprovadas documentalmente;

VIII – transferência dos recursos recebidos a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelo instrumento da parceria;

IX – aquisição de bens ou contratação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, no Termo de Fomento, neste Edital ou na legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações previstas neste artigo poderá ensejar a suspensão dos repasses, a rejeição da prestação de contas, a restituição dos recursos ao FCMDCA e a aplicação das demais medidas previstas na legislação vigente.

Art. 58. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA em ações que não estejam diretamente relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e ao objeto aprovado pelo CMDCA.

Art. 59. É vedada a alteração do objeto, das metas ou da aplicação dos recursos da parceria sem a prévia autorização do CMDCA, quando exigida pela legislação ou pelo Termo de Fomento.

Art. 60. O descumprimento das proibições estabelecidas neste Capítulo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a determinação de devolução dos recursos utilizados irregularmente, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

CAPÍTULO XVI

DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 61. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar a execução do projeto e informar, em seus materiais de divulgação, que a iniciativa conta com recursos do FMDCA, com apoio do CMDCA de Rubim/MG.

§1º A divulgação deverá observar as orientações de identidade visual e publicidade estabelecidas pelo CMDCA e pela legislação aplicável.

§2º Os materiais de divulgação deverão preservar a imagem, a identidade e a dignidade das crianças e adolescentes, sendo vedada a exposição que possa causar constrangimento ou violação de direitos.

Art. 62. A OSC deverá manter registros das ações de divulgação realizadas, podendo o CMDCA solicitá-los para fins de acompanhamento e prestação de contas.



CAPÍTULO XVII

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 63. O CMDCA dará publicidade aos atos decorrentes deste Chamamento Público, incluindo resultados, convocações, celebração dos Termos de Fomento e demais atos pertinentes, por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 64. A Organização da Sociedade Civil deverá dar publicidade à parceria e às ações realizadas, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e as orientações do CMDCA.

Art. 65. As informações relativas à execução da parceria e à aplicação dos recursos públicos deverão estar disponíveis para acompanhamento e fiscalização, nos termos da legislação aplicável.

Art. 66. A publicidade dos atos e informações deverá observar a proteção da imagem, da privacidade e da dignidade das crianças e adolescentes envolvidos no projeto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A participação da Organização da Sociedade Civil neste Chamamento Público implica plena ciência, concordância e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

Art. 68. A Organização da Sociedade Civil contemplada que não iniciar a execução do projeto no prazo e conforme o cronograma aprovado ficará sujeita às medidas administrativas cabíveis, inclusive ao cancelamento da parceria e às providências relativas aos recursos eventualmente repassados, salvo quando apresentar justificativa formal, devidamente fundamentada e aprovada pelo Plenário do CMDCA.

Art. 69. O CMDCA poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, informações ou documentos complementares e promover verificações necessárias à análise, habilitação, celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 70. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e da participação neste Chamamento Público serão de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não cabendo ao CMDCA ou à Administração Pública Municipal qualquer remuneração, apoio financeiro ou indenização por tais despesas.

Art. 71. Não haverá vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o CMDCA, a Administração Pública Municipal e os profissionais, empregados, prestadores de serviços ou voluntários vinculados à Organização da Sociedade Civil para a execução do projeto.

Art. 72. O CMDCA poderá corrigir erros materiais, promover ajustes ou esclarecer disposições deste Edital, desde que não implique alteração das condições essenciais do Chamamento Público, dando publicidade aos atos correspondentes.

Art. 73. Eventuais alterações deste Edital que possam afetar a elaboração ou apresentação das propostas serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observados os prazos aplicáveis.

Art. 74. Em situações de força maior ou caso fortuito que impeçam total ou parcialmente a execução do projeto, a Organização da Sociedade Civil deverá comunicar o CMDCA,



apresentando justificativa e, quando houver, a documentação pertinente. O CMDCA poderá autorizar as adequações necessárias à continuidade da parceria, observada a legislação aplicável e o Termo de Fomento.

Art. 75. O CMDCA poderá revogar ou anular este Chamamento Público, total ou parcialmente, mediante decisão devidamente fundamentada, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, sem que disso decorra direito à indenização às Organizações da Sociedade Civil participantes.

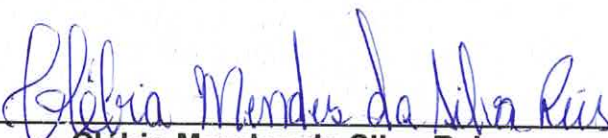
Art. 76. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 77. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos nele mencionados, que deverão ser observados pelas Organizações da Sociedade Civil e pelas instâncias responsáveis pela análise, seleção, habilitação, celebração, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias.

Art. 78. Os pedidos de esclarecimentos referentes à interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico cmdcarubim@gmail.com.

Art. 79. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rubim, 10 de Setembro de 2026.



Clébia Mendes da Silva Reis
Presidente do CMDCA

ANEXO I
CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/ PERÍODO
1	Publicação do edital CMDCA n° 002/2026	10/09/2026
2	Período para inscrição dos projetos e entrega da documentação prevista no Anexo II deste Edital	10/09/2026 a 24/09/2026
3	Análise e avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção	25/09/2026 a 30/09/2026
4	Deliberação da Plenária do CMDCA sobre o parecer da Comissão de Seleção	01/10/2026 a 02/10/2026
5	Publicação do resultado preliminar	05/10/2026
6	Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado da avaliação	06/10/2026 a 07/10/2026
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	08/10/2026 a 09/10/2026
8	Publicação das decisões recursais.	13/10/2026
9	Homologação e publicação do resultado final.	13/10/2026
10	Apresentação da documentação para celebração do Termo de Fomento, conforme Anexo VIII deste Edital	14/10/2026 a 29/10/2026
11	Análise da documentação apresentada	30/10/2026 a 13/11/2026
12	Celebração e assinatura do Termo de Fomento	16/11/2026 a 04/12/2026
13	Repasse dos recursos financeiros, observada a disponibilidade financeira do FMDCA e as disposições do Termo de Fomento	07/12/2026 a 28/12/2026

